

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

# Relatório Trabalhista

Nº 064

13/08/2021

### Sumário:

- **GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU SIMPLES - SISTEMA GRU COBRANÇA DO INSS**
- **AUXÍLIO EMERGENCIAL 2021 - CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS E SAQUES**
- **INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA AGOSTO/2021**
- **ATENDIMENTO PRESENCIAL NAS AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - APS - RETORNO GRADUAL E SEGURO**



## GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU SIMPLES SISTEMA GRU COBRANÇA DO INSS

**A Portaria nº 1.337, de 09/08/21, DOU de 11/08/21, do INSS, instituiu o Sistema GRU Cobrança no âmbito do INSS - Guia de Recolhimento da União, para utilização a partir de 01/09/21. Na íntegra:**

O Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o constante do Processo Administrativo SEI nº 35014.294044/2020-78, resolve:

**Art. 1º** - Instituir o Sistema de Emissão da GRU Cobrança do INSS, para utilização a partir de 1º de setembro de 2021.

§ 1º - Até 30 de junho de 2022 será permitida a utilização, em paralelo, de outros meios ou ferramentas de arrecadação, admitidos pelo Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004, estabelecendo-se a obrigatoriedade de uso do sistema após a referida data.

§ 2º - Para o recolhimento de valores inferiores a R\$ 50,00 permanece a utilização da Guia de Recolhimento da União - GRU Simples, a ser emitida no sítio da Internet da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 2º** - O Sistema GRU Cobrança do INSS destina-se à captação de receitas próprias não previdenciárias e à recuperação de despesas do INSS e do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS, em substituição à Guia da Previdência Social - GPS e à GRU Simples.

**Art. 3º** - As instruções para uso do Sistema encontram-se disponíveis em módulo específico do próprio Sistema.

**Art. 4º** - Caberá à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade (CGOFC) da Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração a gestão do Sistema GRU Cobrança do INSS.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES



## AUXÍLIO EMERGENCIAL 2021 CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS E SAQUES

**A Portaria nº 656, de 11/08/21, DOU de 12/08/21, edição extra, do Ministério da Cidadania, dispôs sobre o calendário de pagamentos e saques da prorrogação do auxílio emergencial 2021, instituído pelo Decreto nº 10.740, de 05/07/21. Na íntegra:**

O Ministro de Estado da Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.661, de 26 de março de 2021, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a disseminação do novo coronavírus (Covid-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus;

Considerando as recomendações de distanciamento entre as pessoas e de evitar aglomerações para evitar a disseminação do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a instituição do auxílio emergencial pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020 e pela Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania;

Considerando a instituição do auxílio emergencial residual pela Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.488, de 16 de setembro de 2020 e pela Portaria nº 491, de 16 de setembro de 2020, do Ministério da Cidadania;

Considerando a instituição do auxílio emergencial 2021 pela Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.661, de 26 de março de 2021 e pela Portaria nº 620, de 26 de março de 2021, do Ministério da Cidadania;

Considerando a instituição da prorrogação do auxílio emergencial 2021 pelo Decreto nº 10.740, de 05 de julho de 2021;

Considerando que, no âmbito do Programa Bolsa Família, existem 14,2 milhões de famílias, com mais de 40 milhões de beneficiados e o calendário de pagamento do Programa Bolsa é realizado nos 10 últimos dias úteis de cada mês;

Considerando a necessidade de organização do pagamento da prorrogação do auxílio emergencial 2021 de modo a contribuir para a observância às medidas de proteção à saúde da população e de segurança no sentido de evitar a propagação do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a necessidade de evitar aglomerações, seguir as melhores práticas para evitar a propagação, proteger a saúde da população e assim minimizar o risco de propagação do coronavírus (Covid-19); e

Considerando que o auxílio emergencial visa permitir que as pessoas adquiram bens necessários para sua sobrevivência, resolve:

**Art. 1º** - Dispor sobre o calendário de pagamentos e saques da prorrogação do Auxílio Emergencial 2021, instituído pelo Decreto nº 10.740, de 05 de julho de 2021.

**Art. 2º** - Atendidas as condições legais, o pagamento ao público do Auxílio Emergencial 2021 dar-se-á da seguinte forma:

I - o crédito da quinta parcela do auxílio emergencial 2021 será feito em poupança social digital aberta em nome do beneficiário, conforme calendário constante do Anexo I.

II - o crédito da sexta parcela do auxílio emergencial 2021 será feito em poupança social digital aberta em nome do beneficiário, conforme calendário constante do Anexo III.

III - o crédito da sétima parcela do auxílio emergencial 2021 será feito em poupança social digital aberta em nome do beneficiário, conforme calendário constante do Anexo V.

Parágrafo Único - Nas datas indicadas no Anexo I, III e V - Crédito em Poupança Social Digital, os recursos estarão disponíveis apenas para o pagamento de contas, de boletos, para realização de compras por meio de cartão de débito virtual ou QR Code e realização de transações por meio do Pix (exceto transações por meio do Pix para contas de mesma titularidade do beneficiário).

**Art. 3º** - Para fins de organização do fluxo de pessoas em agências bancárias e evitar aglomeração, os recursos disponibilizados na forma do art. 2º estarão disponíveis para saques e transferências bancárias (exceto transações por meio do Pix para contas de mesma titularidade do beneficiário), conforme calendários constantes dos Anexos II, IV e VI - Saque em Dinheiro.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

#### ANEXO I - CICLO 5 - CRÉDITO EM POUPANÇA SOCIAL DIGITAL

20/AGO (SEX)	21/AGO (SÁB)	22/AGO (DOM)	24/AGO (TER)	25/AGO (QUA)
NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.
JANEIRO	FEVEREIRO E MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO

26/AGO (QUI)	27/AGO (SEX)	28/AGO (SÁB)	29/AGO (DOM)	31/AGO (TER)
NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO E OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

#### ANEXO II - CICLO 5 - SAQUE EM DINHEIRO

01/SET (QUA)	02/SET (QUI)	03/SET (SEX)	06/SET (SEG)	09/SET (QUI)	10/SET (SEX)
NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO

13/SET (SEG)	14/SET (TER)	15/SET (QUA)	16/SET (QUI)	17/SET (SEX)	20/SET (SEG)
NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

#### ANEXO III - CICLO 6 - CRÉDITO EM POUPANÇA SOCIAL DIGITAL

21/SET (TER)	22/SET (QUA)	23/SET (QUI)	24/SET (SEX)	25/SET (SÁB)	26/SET (DOM)
NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO

28/SET (TER)	29/SET (QUA)	30/SET (QUI)	01/OUT (SEX)	02/OUT (SÁB)	03/OUT (DOM)
NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

ANEXO IV - CICLO 6 - SAQUE EM DINHEIRO

04/OUT (SEG)	05/OUT (TER)	06/OUT (QUA)	08/OUT (SEX)	11/OUT (SEG)
NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.
JANEIRO	FEVEREIRO E MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO

  

13/OUT (QUA)	14/OUT (QUI)	15/OUT (SEX)	18/OUT (SEG)	19/OUT (TER)
NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO E DEZEMBRO

ANEXO V - CICLO 7 - CRÉDITO EM POUPANÇA SOCIAL DIGITAL

20/OUT (QUA)	21/OUT (QUI)	22/OUT (SEX)	23/OUT (SÁB)	26/OUT (TER)
NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL E MAIO	JUNHO

  

27/OUT (QUA)	28/OUT (QUI)	29/OUT (SEX)	30/OUT (SÁB)	31/OUT (DOM)
NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO E NOVEMBRO	DEZEMBRO

ANEXO VI - CICLO 7 - SAQUE EM DINHEIRO

01/NOV (SEG)	03/NOV (QUA)	04/NOV (QUI)	05/NOV (SEX)	09/NOV (TER)	10/NOV (QUA)
NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO

  

11/NOV (QUI)	12/NOV (SEX)	16/NOV (TER)	17/NOV (QUA)	18/NOV (QUI)	19/NOV (SEX)
NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO



**INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO  
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA AGOSTO/2021**

A Portaria nº 43, de 12/08/21, DOU de 13/08/21, do Ministério do Trabalho e Previdência, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.) no respectivo mês. A respectiva tabela já está disponibilizada no site <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social>.

O Salário-de-benefício é o valor básico utilizado para cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, exceto o salário-família, a pensão por morte, o salário-maternidade e os demais benefícios de legislação especial.

**Na íntegra:**

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, e tendo em vista o Processo nº 10132.100331/2021-30, resolve

**Art. 1º** - Estabelecer que, para o mês de agosto de 2021, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de julho de 2021;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de julho de 2021 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de julho de 2021; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,010200.

**Art. 2º** - A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de agosto de 2021, serão efetuadas mediante a aplicação do índice de 1,010200.

**Art. 3º** - A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

**Art. 4º** - Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

**Art. 5º** - As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social>, página "Legislação da Previdência Social".

**Art. 6º** - O Ministério do Trabalho e Previdência, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI



## **ATENDIMENTO PRESENCIAL NAS AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - APS - RETORNO GRADUAL E SEGURO**

**A Portaria nº 916, de 11/08/21, DOU de 13/08/21, Diretoria de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, criou o serviço "Supervisão das APS - Retorno Gradual e Seguro" e estabeleceu diretrizes para realização dos Ciclos de Supervisão para acompanhar e monitorar o retorno gradual e seguro do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social - APS. Na íntegra:**

O Diretor de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.022903/2021-18, resolve:

**Art. 1º** - Criar o serviço "Supervisão das APS - Retorno Gradual e Seguro" - código 14615, do tipo tarefa, para possibilitar o acompanhamento e o monitoramento dos impactos relacionados ao retorno gradual e seguro do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social - APS.

**Art. 2º** - O serviço "Supervisão das APS - Retorno Gradual e Seguro" foi ativado pela Diretoria de Benefícios, devendo ser configurado pelos Serviços e as Seções de Atendimento - SERATs/SEATs junto às suas unidades.

§ 1º - O serviço deverá ser executado por servidor designado pelo SERAT/SEAT, e, excepcionalmente, pelo gerente da APS ou por pessoa por ele designado.

§ 2º - Caso a Supervisão seja realizada pelo gestor da APS ou por servidor por ele designado, o SERAT/SEAT deverá configurar o serviço para execução na APS.

§ 3º - O SERAT/SEAT deverá atribuir competência no SAG Gestão para a pessoa responsável pela supervisão na unidade.

**Art. 3º** - O SERAT/SEAT deverá auxiliar os responsáveis quanto ao preenchimento da supervisão, observando as orientações contidas na Portaria nº 1.153/PRES/INSS, de 12 de novembro de 2020.

**Art. 4º** - As supervisões nas APS quanto ao retorno gradual e seguro do atendimento presencial serão realizadas bimestralmente e enquanto perdurarem as condições de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

§ 1º - O primeiro ciclo de supervisões, no formato estabelecido por esta Portaria, terá início em 1º de outubro de 2021 e término no em 31 de outubro de 2021.

§ 2º - A cada novo ciclo, o servidor responsável terá o prazo de 30 dias para realizar as supervisões.

**Art. 5º** - O servidor responsável pela supervisão deverá:

- I - criar a tarefa "Supervisão das APS - Retorno Gradual e Seguro" junto ao GET para cada APS supervisionada;
- II - anexar as imagens referentes a supervisão realizada nos Anexos Detalhados;
- III - preencher obrigatoriamente todos os campos adicionais da tarefa; e
- IV - concluir a tarefa.

**Art. 6º** - As supervisões deverão acontecer durante o horário de atendimento definido na Portaria nº 1.153/PRES/INSS, de 12 de novembro de 2020, com o objetivo de verificar os fluxos e procedimentos realizados.

**Art. 7º** - Os servidores responsáveis pelas supervisões serão submetidos aos mesmos protocolos de segurança estabelecidos para os servidores e segurados em atendimento na APS.

Parágrafo único - Não será permitido acesso à APS de servidor responsável pela supervisão com sintomas ou suspeita de COVID-19.

**Art. 8º** - As entidades de representação dos servidores podem ser convidadas para acompanhar as supervisões.

Parágrafo único - Nas situações a que se refere o caput, se aplicam o disposto no parágrafo único do art. 7º.

**Art. 9º** - Fica revogado o Ofício SEI Circular nº 2/2021/DIRAT-INSS de 29 de janeiro de 2021.

**Art. 10** - Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

JOSE CARLOS OLIVEIRA